



SENADO FEDERAL

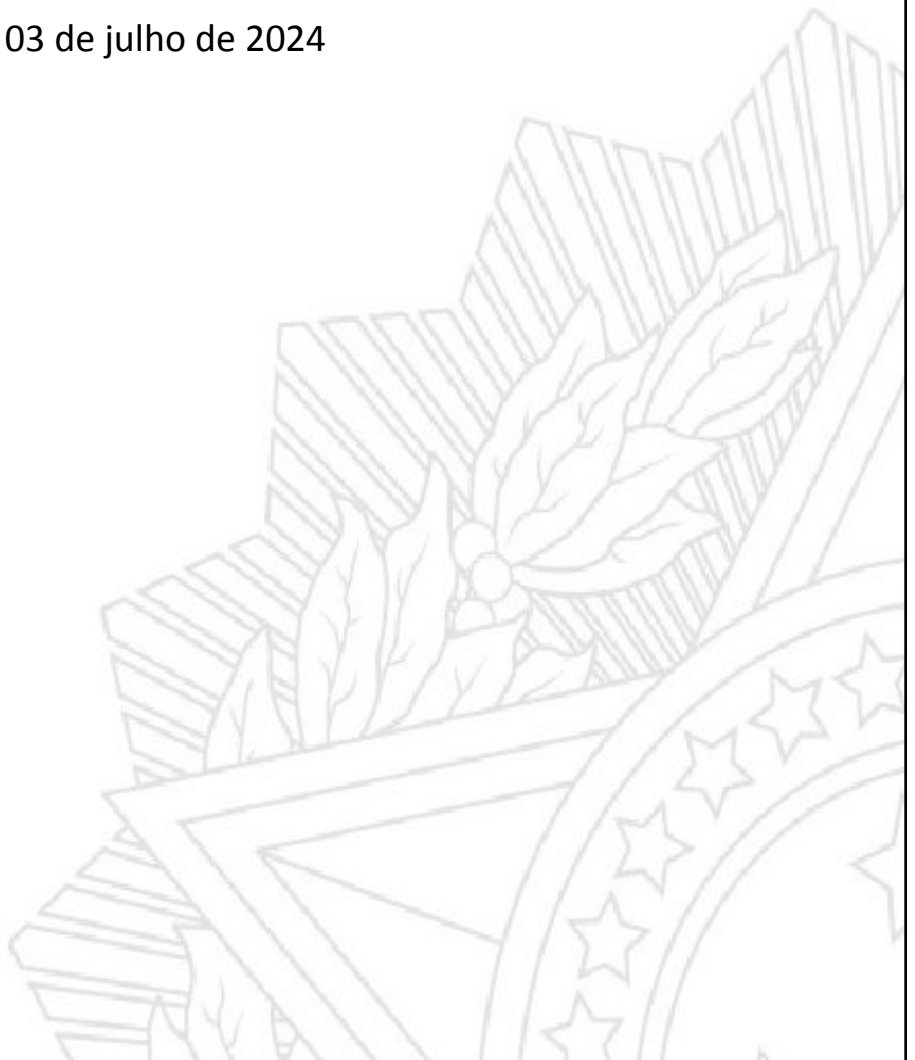
PARECER (SF) Nº 19, DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 5, de 2024, do Senador Jorge Seif, que Dispõe sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Chipre e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senadora Tereza Cristina

03 de julho de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2751442503>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

PARECER Nº , DE 2024-CRE

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 5, de 2024, do Senador Jorge Seif, que *dispõe sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Chipre e dá outras providências*.

Relatora: Senadora **TEREZA CRISTINA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 5, de 2024, do Senador Jorge Seif, que *dispõe sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Chipre e dá outras providências*.

Cuida-se, nos termos do art. 1º da proposição, de *serviço de cooperação interparlamentar*, cuja finalidade é *incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos*.

Integrarão o Grupo Parlamentar Brasil-Chipre os membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem (art. 2º).

O art. 3º enumera, de forma exemplificativa, as atividades de cooperação interparlamentar, com destaque para:

I – visitas parlamentares;



II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares.

O Grupo Parlamentar terá regulamento interno ou, na falta desse, será regido por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor (art. 4º, *caput*). Subsidiariamente à resolução decorrente da aprovação do projeto em apreço e ao regulamento interno do grupo, aplicam-se o Regimento Comum do Congresso Nacional, o Regimento Interno do Senado Federal e o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nesta ordem (art. 4º, parágrafo único).

Os arts. 5º a 7º referem-se a normas gerais sobre estrutura e funcionamento dos grupos parlamentares. São, portanto, normas comuns a todos esses colegiados.

Na justificção, a autor do PRS assinala ser a instituição do Grupo de suma importância para ambos os países, pois permitirá o aumento do “diálogo político, jurídico, social, tecnológico, científico, ambiental, cultural, educacional, econômico e financeiro mais estreito e estruturado, contribuindo significativamente para o entendimento mútuo e para a solução conjunta de problemas”. Possibilitará, ainda, maior intercâmbio entre os Parlamentos e seus membros e “a troca de experiências, conhecimentos e melhores práticas entre os legisladores de ambos os países”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e esta que subscreve designada Relatora.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.



jj2024-04682

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2751442503>

II – ANÁLISE

Os Grupos Parlamentares permitem que se intensifique a chamada “diplomacia parlamentar”. Nesse sentido, há, no âmbito do Parlamento brasileiro, uma miríade desses grupos com distintos países e organizações. Não se identifica, portanto, qualquer óbice ao estabelecimento de Grupos Parlamentares no Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Destacamos, ademais, que, a partir da Resolução nº 14, de 2015, os grupos e frentes parlamentares internacionais passaram a contar com disciplina própria. Referido ato normativo cuida, de modo específico, da criação do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos. Contudo, acrescentou dispositivo que passou a ser aplicado genericamente aos grupos parlamentares, como o ora em apreço:

Art. 6º Além das normas específicas de cada resolução que estabeleça grupos interparlamentares, grupos internacionais de amizade e frentes parlamentares internacionais, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, de caráter permanente e sem objetivos político-partidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar.

§ 2º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais serão constituídos por parlamentares que a eles aderirem e funcionarão segundo estatutos próprios, sempre submetidos às regras contidas no Regimento Interno do Senado Federal e nas demais normas aplicáveis.

§ 3º Após a criação dos grupos ou frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, será realizada reunião de instalação para eleger a diretoria e elaborar o estatuto, que, juntamente com a ata de instalação e os subsequentes registros de reuniões, será encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para publicação no Diário do Senado Federal.

§ 4º No início de cada legislatura, cada grupo ou frente parlamentar internacional referido no *caput* realizará reunião de reativação para proceder à eleição da diretoria e ratificar ou modificar o estatuto, mediante solicitação de qualquer parlamentar ao próprio grupo ou frente, dispensado requerimento ao Plenário do Senado Federal com essa finalidade.

§ 5º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput* não disporão de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa.



§ 6º Compete à Secretaria-Geral da Mesa, na forma de sua estrutura administrativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo aos grupos e às frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, mantendo seu cadastro e o dos parlamentares que os integram.

Isto posto, não há dúvidas acerca da dimensão do propósito e do mérito do projeto, pois a aproximação entre Brasil e Chipre certamente trará benefícios a ambas as nações e a seus parlamentos. Além disso, a proposição representa, repetimos, o exercício “diplomacia parlamentar”, a qual se tem mostrado cada vez mais relevante nas relações internacionais e contribuído para a democratização dos processos decisórios nesse campo.

Esse o quadro, a proposição, que tampouco carrega vícios de constitucionalidade ou juridicidade, merece ser aprovada.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 5, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



jj2024-04682

Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2751442503>

**Relatório de Registro de Presença****8ª, Extraordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
PROFESSORA DORINHA SEABRA		1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO	
RANDOLFE RODRIGUES		2. SERGIO MORO	
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ANDRÉ AMARAL	
MARCOS DO VAL		5. CARLOS VIANA	
CID GOMES		6. VAGO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	7. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. OTTO ALENCAR	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	5. BETO FARO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	7. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	2. WILDER MORAIS	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA

PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 5/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

03 de julho de 2024

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2751442503>